FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 12497/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 097 .11.2022.

Em, 18 de Novembro de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a extinção de trecho desativado do leito da Estrada Municipal denominada MGG-242, que passa pelo imóvel rural denominado "São Luiz".

A presente propositura tem por finalidade atender pedido constante dos autos do Processo Administrativo nº 12497/2022 (Fls. 02/05), e devidamente analisado pelas Secretarias Municipais competentes, onde constatou-se que a extinção do trecho não afetará e nem trará prejuízo ao trânsito em seu entorno. Informo, ainda, de acordo com a Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, que o trecho não recebe melhorias por parte da administração municipal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 12497/22

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55 , DE 2022.

Dispõe sobre extinção de trecho desativado do leito da Estrada Municipal denominada MGG-242, que passa pelo imóvel rural denominado "São Luiz".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica extinto o trecho do leito desativado da Estrada Municipal denominada MGG-242, compreendido entre o seu início nas proximidades do Jardim Victória e a Rodovia SPI-177/342, com 4.750,00 metros de extensão, situada no imóvel "São Luiz", Zona de Expansão Urbana deste Município e Comarca de Mogi Guaçu, tudo conforme mapa, planta e memorial descritivo e todo o mais que instrui os autos do Processo Administrativo nº 12497/2022, e que tem a seguinte descrição:

> *"Com área de 28.500,00 metros quadrados, e de forma irregular, a presente descrição tem início nas proximidades do atual Jardim Victória onde se iniciava originalmente a Estrada MGG-242, desse ponto segue por uma extensão de 4.750,00 metros e largura variável de 6,00 metros até o ponto final na Rodovia SPI-177/342."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

FOLHA Nº 04
Proc. CM Nº PLC 55/22

PROTOCOLO
12497
09 AGO2022

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro,
Mogi Guaçu, SP
CEP: 13.840-061

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FÁTICA DE ESTRADA MUNICIPAL E DE CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO NATURAL PELO DESUSO

Destaque Participações e Empreendimentos Ltda., empresa brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.229.366/0001-69, com sede na Estrada da Servidão, nº 3, Bairro do Sobradinho, Mogi Mirim, CEP nº 13.800-970, estado de São Paulo, neste ato representada pelos sócios **Fábio Leandro Simoso,** portador da cédula de identidade RG nº 25.746.171-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 306.204.208-71, e **Flávia Simoso,** portadora da cédula de identidade RG nº 25.746.172-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n.º 306.208.418-93, respeitosamente expõe e requer o seguinte:

A requerente é a legítima possuidora de uma Imóvel Rural denominado Sítio São Luiz Gleba "A", objeto da Matrícula nº **16.315**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Guaçu, com área de **859.100,00 m²,** cadastrado no INCRA sob n.º **619.043.012.955-0,** imóvel este situado neste município de Mogi Guaçu – SP, e nessa condição, com o devido acatamento e respeito, pelo presente e na melhor forma de direito vem **REQUERER** junto a esta Municipalidade de Mogi Guaçu a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FÁTICA DE ESTRADA MUNICIPAL E DE CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO NATURAL PELO DESUSO**, pelos motivos que passa a expor:

A **Estrada Municipal MGG 242**, cujo traçado encontra-se cadastrado no banco de dados desta Prefeitura Municipal, possivelmente caminho rural ou servidãod e passagem de ligação entre o Bairro do Cercadinho (Zona Urbana) até a antiga Estrada Municipal MGG 338 (atual Rodovia Estadual SPI 177/342) no bairro do Conselheiro Laurindo. Porém, é fato notório e cabal que a muitos e muitos anos este caminho rural deixou faticamente de exsitir e de ser utilizada pela comunidade local, até mesmo pela Prefeitura Municipal, perdendo assim, naturalmente, em decorrência desse fato juridico do desprezo ou da não utilização a sua função social, ou afetação, haja vista que uma parte considerável de seu traçado também foi incorporado pela Zona Urbana, com a implantação e novos loteamento como, por exemplo, os bairros Jardim Fantinato, Jardim Vitória, Jardim Eldorado e Jardim Araucária.

Formar processo e enviar a SPDU. 09/08/22 Esmael

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PLC 55/22

Por outro lado, a agregar ao quanto já expsoto, é fato natural que em razão do desenvolvimento urbano da cidade de Mogi Guaçu e o surgimento de novas rotas de ligação entre a Zona Urbana ao bairro do Conselheiro Laurindo, como a Rodovia Estadual SPI 177/342, a Rua Paula Bueno e seu prolongamento denominado Estrada Municipal Vicente Ortiz de Camargo, rotas estas pavimentadas e bem estruturadas, que inclusive são mantidas pelo município, recebendo assim uma manutenção constante do ente público e utilização da população, o trecho remanescente da referida Estrada Municipal MGG-242, que já não mais existia faticamente, também naturalmente desapareceu pela perda de sua antiquíssima função, sem ainda dizer que em razão de sua inexistência fática consequentemente não recebe manutenção do município, cuja área naturalmente há mais de trinta anos passou a ser utilizada para fins agrícolas, com cultivos vários, notadamente de cana de açúcar, eucalipto, café e nos últimos cinco anos também o cultivo rotativo entre soja e sorgo, além da exploração mineral (Pedreira) existente no local.

Imagens Google Earth – Ano 2006

FOLHA Nº 06
Proc. CM Nº PLC 55/22

O traçado meramente formal da **Estrada Municipal MGG 242 encontra-se cadastrado nesta Prefeitura Municipal com inserção dos seguintes imóveis dos quais a requerente é proprietária:**

- **Imóvel Rural denominado "Sítio São Luiz - Gleba A"**
  Matrícula n° 16.315, CRI de Mogi Guaçu
  Proprietário: Destaque Participações e Empreendimentos Ltda.

- **Fazenda São Pedro do Ribeirão**
  Matricula n° 16.317 do CRI de Mogi Guaçu
  Proprietário: Destaque Participações e Empreendimentos Ltda.

- **Fazenda São Luiz – Gleba B**
  Matrícula n° 48.395 do CRI de Mogi Guaçu
  Proprietário: Destaque Participações e Empreendimentos Ltda.

Esclarce, ainda, que todos os imóveis que seriam seccionados pelo traçado remanescente da referida estrada municipal, caso esta faticamente existisse, ou seja, desde o seu início (**Bairro Jardim Eldorado**) até o seu termino (**Rodovia Estadual SPI 177/342**), pertencem à requerente, de modo que, **ainda que considerado apenas o mero cadastro em razão da inexistência fática da estrada, e do seu desuso, esta existência meramente formal ou cadastral demontra que ela só favoreceria a um único beneficiário, que se trata da requerente, não mais realizando o escopo de servir à comunidade ou a conexão de duas localidades, restando naturalmente desafetada ou sem destinação ou função específica, como foi dito alhures, há mais de trinta anos.**

Por outro lado, ainda deve ser consignado que a referida estrada municipal não consta em nenhum título registrário das propriedades, junto ao Cartório Imobilário local, de forma que também não existe a afetação juridica de dominio da municipalidade sobre essa área, quiça sequer tendo sido devidamente desapropriada no passado antigo.

FOLHA Nº 07
Proc. GM Nº 8255/21 05

Assim sendo, devido à inexistência fática e jurídica dessa **Estrada Municipal MGG 242,** por ser fato natural há mais de trinta anos, além da perda de função específica pelo natural desuso da estrada desde o passado longíquo, acrescido do fato que, ainda que meramente formal ou cadastral, a referida estrada está encravada apenas em imóveis de propriedade da requerente, inclsuive sem nenhum registro dela nos títulos registrários competentes dessas propriedades, pelo presente e na melhor forma de direito **REQUER** junto a esta municipalidade a **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FÁTICA DA ESTRADA MUNICIPAL MGG-242 E CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO NATURAL PELO DESUSO**, recordando que tal cancelamento não causa nenhuma espécie de despesa, gasto, custo, compra, conta, valor ou expensas ao município ou munícipes.

Nestes termos,

Pede deferimento

Mogi Guaçu, 08 de agosto de 2021

Requerente
Destaque Participações
e Empreendimentos Ltda
CNPJ: 60.229.366/0001-69
Flávia Simoso
CPF/MF: 306.208.418-93
RG: 25.746.172-3 SSP/SP

Requerente
Destaque Participações
e Empreendimentos Ltda
CNPJ: 60.229.366/0001-69
Fábio Leandro Simoso
CPF/MF: 306.204.208-71
RG: 25.746.171-1 SSP/SP

FC 08
Pro PLC 55/22

57

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto:- **Extinção de Trecho de Estrada Municipal.**

Local:- Estrada Municipal MGG-242, trecho com início do Jardim Victória e término na Rodovia SPI-177/342, Zona de Expansão Urbana.

Proprietário:- Município de Mogi Guaçu.

Descrição:

Com área de 28.500,00 metros quadrados e de forma irregular, a presente descrição tem início nas proximidades do atual Jardim Victória onde se iniciava originalmente a Estrada MGG-242, desse ponto segue por uma extensão de 4.750,00 metros e largura varável de 6,00 metros até o ponto final na Rodovia SPI-177/342.

A descrição trata-se do trecho desativado da Estrada Municipal MGG-242.

Mogi Guaçu, 21 de Outubro de 2022.

Arqº Eduardo Manfrin Schimidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano